

Capítulo II Das Atribuições

Artigo 7º- São atribuições do Comitê Hospitalar Transfusional:

Normalizar o uso racional de hemocomponentes no Hospital, como recomendações transfusionais específicas a serem utilizadas pelos médicos que fazem parte do corpo técnico da Instituição;

a) Promover a nível hospitalar uma prática transfusional padronizada e uniforme, aplicando as normas da legislação vigente no país ou estabelecendo normas e recomendações específicas;

b) Elaborar e divulgar protocolos de consenso sobre uso de sangue e componentes, que deverão ser adotados por todo o corpo clínico do hospital;

c) Estabelecer revisões periódicas da utilização da hemoterapia, procurando detectar os pontos críticos e os problemas mais comuns e a melhor maneira de solucioná-los;

d) Normalizar os procedimentos de enfermagem no ato de administrar os hemocomponentes;

e) Incentivar práticas alternativas à transfusão homóloga, como Autotransfusão, Ferroterapia e outras que forem disponíveis;

f) Realizar revisões e análises periódicas das estatísticas relacionadas à hemoterapia, principalmente a utilização de hemocomponentes por cada clínica ou serviço;

g) Avaliar a eficácia do serviço de hemoterapia em relação às necessidades dos doentes;

h) Incentivar o registro de todas as reações transfusionais, sejam leves, moderadas ou graves, colaborando com o Programa de Hemovigilância;

i) Divulgar, juntamente com o serviço de hemoterapia, as medidas a serem adotadas no caso de reação transfusional;

j) Analisar as anomalias registradas pelo serviço de auditoria pós transfusional, propondo medidas para sua correção;

k) Promover a Educação Continuada em Hemoterapia, com o corpo clínico e de enfermagem, residentes e internos;

Artigo 8º- Ao presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e especificamente:

1. Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

2. Convocar o Comitê e presidir suas reuniões;

3. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

4. Indicar dentre os membros do Comitê, quais serão os relatores;

5. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.

Artigo 9º- Aos membros compete:

1. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;

2. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

3. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

4. Desempenhar atribuições que lhes forem atribuídas pelo presidente;

5. Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê;

Artigo 10º- Ao secretário do Comitê cabe:

Assistir as reuniões;

1. Preparar e encaminhar expediente, distribuindo aos membros do Comitê a pauta da reunião;

2. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê;

3. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas 4. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberação, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

5. Lavrar e assinar as atas de reuniões do comitê;

6. Providenciar, por determinação do presidente, a convocação das reuniões extraordinárias.

Capítulo III Do Funcionamento

Artigo 11º- O Comitê terá suas reuniões, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º- O Comitê deverá deliberar com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quorum" em cada reunião antes de cada votação.

§ 2º- O Presidente terá o direito a voto de desempate.

§ 3º- As deliberações tomadas (ad referendum) deverão ser encaminhadas à plenária do Comitê para deliberação deste, na primeira reunião seguinte.

§ 4º- As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em notas endereçadas ao Diretor Clínico.

§ 5º- É facultado ao presidente e aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 6º- A votação será nominal. Artigo 12º- A rotina das reuniões do Comitê será a seguinte:

1. Verificação da presença do presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo substituto indicado pelo mesmo

2. Verificação de presença e existência do "quorum";

3. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;

4. Leitura e despacho do expediente;

5. Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

6. Organização da pauta da próxima reunião;

7. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o Comitê, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 13º - A Ordem do dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhada dos pareceres e súmulas.

Parágrafo Único - A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e 01 (um) dia para as extraordinárias.

Artigo 14º- Após leitura do parecer, o presidente ou seu substituto, deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º- O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão e da votação.

§ 2º- O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária.

§ 3º- Após entrar e pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até uma reunião.

Artigo 15º- Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Capítulo IV Disposições Gerais

Artigo 16º- A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do Comitê, a Direção do HOL proporcionará a infraestrutura necessária.

Artigo 17º- O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Artigo 18º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a duas intercaladas no período de 01 (um) ano.

Artigo 19º- O Comitê convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

Artigo 20º- O relator ou qualquer membro poderá requerer ao presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de condutas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 21º- Os casos omissões serão resolvidos pelo Comitê juntamente com a Diretoria Clínica do HOL.

Artigo 22º- Este regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Diretoria e Superintendência do HOL.

Protocolo: 643848

PORTARIA Nº 189/2021 – GAB/DG/HOL.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram

Conferidas pelo Decreto de 14/01/2021, publicado no DOE nº 34.461 de 15/01/2021.

CONSIDERANDO o casamento da servidora, que se deu na data de 06 de fevereiro de 2021 e especialmente o que dispõe o art. 72, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento por motivo de casamento da servidora VIVIAN PINHEIRO FLEXA, matrícula nº 5903446/1, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, lotada na Divisão de Ginecologia Ontológica, a contar de 25 de março de 2021 a 01 de abril de 2021, conforme certidão de casamento nº 066852 01 55 2021 2 00008 096 0002196 20, no processo nº 2021/330813 de 26/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HOSPITAL OP HIR LOYOLA,

Em, 30 de março de 2021.

JOEL MONTEIRO DE JESUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 643842

PORTARIA Nº 184/2021 – GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 14/01/2021, publicado no DOE nº 34.461 de 15/01/2021.

CONSIDERANDO o disposto do art. 72, inciso III, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo de nº 2021/276070;

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora ELQUI REGELA FONSECA GOES, ocupante da Função Agente Administrativo, matrícula nº 5454360/1, a contar de 04/03/2021, por um período de 08 (oito) dias, decorrente do falecimento de JOÃO BENTES DE GOES (Pai) sem prejuízo de sua remuneração.

II - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/03/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Hospital Ophir Loyola,

Belém, 05 de abril de 2021.

JOEL MONTEIRO DE JESUS

Diretor Geral do HOL

Protocolo: 643843

PORTARIA Nº 195/2021 – GAB/DG/HOL

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 14/01/2021, publicado no DOE nº 34.461 de 15/01/2021.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Parágrafo Único do art. 91 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação dos Registros Civil de Nascimento nº 139303 01 55 2021 1 00016 142 0004642 00 e o processo nº 2021/343209;